

A TRANSMISSIBILIDADE DOS ALIMENTOS

THE TRANSMISSIBILITY OF MAINTENANCE OBLIGATIONS (ALIMONY AND CHILD SUPPORT) TO THE OBLIGEE'S HEIRS

ESTER CAMILA GOMES NORATO REZENDE

Professora Adjunta de Direito Civil e Professora do Corpo Permanente da Pós-Graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutora e Mestra em Direito pela UFMG. esternorato@hotmail.com

VITÓRIA DE CASTRO CAPUTE

Mestra em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. vitoria@gmail.com.br

Recebido em: 23.02.2024.
Aprovado em: 26.06.2025.

ÁREA DO DIREITO: Civil; Família e Sucessões

RESUMO: O art. 1.700 do Código Civil de 2002, alterando a regra do Código Civil de 1916, estabeleceu que a obrigação alimentar se transmite aos herdeiros do devedor, o que gerou discussões doutrinárias e jurisprudenciais acerca do alcance da transmissibilidade dos alimentos, especialmente por lhe ser atribuído caráter personalíssimo. Nesse cenário, o presente artigo tem como objetivo traçar limites para a transmissibilidade dos alimentos, em consonância com as características da obrigação de prestar alimentos.

PALAVRAS-CHAVE: Alimentos – Obrigações alimentares – Transmissibilidade – Sucessão – Herdeiros.

ABSTRACT: Art. 1,700 of the Brazilian Civil Code of 2002 provides that maintenance obligations (alimony and child support) are transmitted to the obligor's heirs, thereby departing from the previous rule established under the Civil Code of 1916. This change has given rise to significant debate regarding the transmissibility of maintenance obligations, particularly in light of their distinctive characteristics. Accordingly, this article seeks to define the limits of such transmissibility, taking into account the nature and specific features of maintenance obligations.

KEYWORDS: Maintenance obligations – Alimony and Child support – Transmissibility – Succession – Heirs.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A transmissibilidade dos alimentos adotada pelo art. 1.700 do Código Civil de 2002. 1.1. A evolução legislativa da transmissibilidade dos alimentos no direito brasileiro. 1.2. A divergência acerca da transmissibilidade dos alimentos. 1.3. O caráter personalíssimo dos alimentos. 2. Os limites para a transmissibilidade dos alimentos. 2.1. Transmissão das prestações vencidas ou vincendas. 2.2. (Des)necessidade de prévia fixação em decisão ou acordo ou prestação voluntária da obrigação. 2.3. Transmissão dos alimentos quando o alimentando é herdeiro. 2.4. Análise do binômio necessidade-possibilidade nos alimentos transmitidos. 2.5. Limite temporal da obrigação de prestar alimentos transmitida. 2.6. (Im)possibilidade de prisão civil do inventariante ou herdeiro na hipótese de descumprimento do pagamento dos alimentos transmissíveis. Conclusão. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

INTRODUÇÃO

O art. 1.700 do Código Civil de 2002 (CC/2002), ao estabelecer que a obrigação de prestar alimentos se transmite aos herdeiros do devedor, não é interpretado de maneira uniforme pela doutrina e jurisprudência. O tema, dotado de grande complexidade, gera divergência entre aqueles que entendem pelo acerto da opção adotada, amparados principalmente na relevância social dos alimentos, e aqueles que, por outro lado, concluem pelo equívoco legislativo, em razão do caráter personalíssimo da obrigação alimentar.

Seja qual for a conclusão a respeito do acerto legislativo, o art. 1.700 do CC/2002 ainda não possui tratamento uniforme, tendo sido responsável por intensificar uma série de debates acerca dos limites de sua aplicação. Sobre o tema, a discussão já se inicia em relação à transmissibilidade das prestações vincendas ou, em sentido oposto, apenas do débito vencido e não pago.

Na tentativa de interpretar o dispositivo, a doutrina busca analisar a (des)necessidade de que a obrigação alimentar tenha sido fixada em vida por decisão judicial ou acordo ou, ao menos, prestada voluntariamente pelo devedor. O debate apresenta-se também em relação à (im)possibilidade de transmissão dos alimentos caso o alimentando seja herdeiro, bem como quanto à forma de análise do binômio necessidade-possibilidade previsto pelo art. 1.694, § 1º, do CC/2002. Ainda, é objeto de discussão a (in)existência de limite temporal para a manutenção dos alimentos e, finalmente, a possibilidade ou não de que haja a prisão civil, prevista no art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC/2015), para o caso de descumprimento da obrigação pelo inventariante ou herdeiro, ou seja, embora o legislador tenha previsto o art. 1.700 do CC/2002, divergem a doutrina e a jurisprudência em relação ao alcance e à forma de sua aplicação. No contexto dessa divergência, o Projeto de Lei 4/2025, que “dispõe sobre a atualização da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata”, atualmente em trâmite no Senado Federal, propõe

somente das vencidas e não pagas, eis que, caso contrário, haverá o esvaziamento completo do dispositivo. Avançando nos limites, é necessário que a obrigação tenha sido fixada em vida por decisão judicial ou acordo, ou, ao menos, prestada voluntariamente pelo falecido, porquanto não é a possibilidade em abstrato de buscar os alimentos que se transmite.

Além disso, entendemos que não deve ser a condição de herdeiro que autoriza ou impede o recebimento dos alimentos, mas, sim, a análise concreta da necessidade do alimentando, à luz do art. 1.694, § 1º, do CC/2002, bem como da possibilidade, que deve observar os bens que compõem a herança, não somente seus frutos. Por sua vez, o limite temporal da obrigação, em respeito às características dos alimentos, deve ser enquanto perdurar a necessidade do alimentando e a possibilidade da herança. O que tudo isso revela, então, é que o binômio necessidade-possibilidade deve nortear a transmissibilidade dos alimentos.

Finalmente, entendemos não ser possível a prisão civil do inventariante ou herdeiro por descumprimento da obrigação de prestar alimentos transmitida, porquanto se trata de medida excepcional e personalíssima que não pode atingir aqueles que não são obrigados ao pagamento de alimentos em razão do vínculo de parentesco.

É essa, portanto, a interpretação que se considera mais adequada para a transmissibilidade dos alimentos, a qual, embora não esvazie a regra legal atualmente em vigor, estabelece limites pautados no caráter personalíssimo dos alimentos e no binômio necessidade-possibilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARRUDA ALVIM, José Manoel de; ARRUDA ALVIM WAMBIER, Tereza (Coords.). *Comentários ao Código Civil brasileiro – Do direito de família – Direito patrimonial*. São Paulo: Forense, 2004.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil do Brasil comentado*. Rio de Janeiro: Paulo Azevedo Ltda. v. 2.
- BORGHI, Hélio. Os alimentos no atual direito de família brasileiro. *Revista dos Tribunais*, v. 767, p. 126-154, set. 1999.
- CAHALI, Yussef Said. *Dos alimentos*. 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2009.
- CARVALHO NETO, Inácio de. A transmissibilidade da obrigação alimentar. *Informativo Consulex*, v. 12, n. 49, p. 1415-1413, dez. 1998.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: direito de família*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 5.

- FACHIN, Luiz Edson. *Direito de família: elementos críticos à luz do novo Código Civil brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: sucessões*. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- GOMES, Orlando. *Direito de família*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- GOMES, Orlando. *Sucessões*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: direito de família*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 6.
- LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. v. 5.
- MADALENO, Rolf. *Direito de família*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- NADER, Paulo. *Curso de direito civil: direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 5.
- NERY, Rosa Maria de Andrade. *Alimentos*. São Paulo: Ed. RT, 2019.
- OLIVEIRA, Euclides de. Alimentos: transmissão da obrigação aos herdeiros. In: CAHALI, Francisco José; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). *Alimentos no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- OTERO, Marcelo Truzzi. Aspectos práticos da transmissibilidade da obrigação alimentar. *Revista IBDFAM: família e sucessões*, n. 31, p. 41-65, jan.-fev. 2019.
- PEREIRA, Áurea Pimentel. Os alimentos no novo Código Civil. *Revista da EMERJ*, v. 6, n. 21, 2003.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil – Direito de família*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985. v. 5.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito das famílias*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- PEREIRA, Sérgio Gischkow. A Lei do Divórcio e transmissão da obrigação alimentar. In: CAHALI, Yussef Said; CAHALI, Francisco José. *Família e sucessões: direito de família patrimonial*. São Paulo: Ed. RT, 2001.
- POMJÉ, Caroline. Transmissibilidade *causa mortis* da obrigação alimentar. *Revista de Direito de Família e Sucessão*, v. 4, n. 2, p. 1-17, jul.-dez. 2018.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1968. t. 9.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*. São Paulo: Saraiva, 1988-1996. v. 2.
- RODRIGUES, Silvio. *Direito civil – Direito de família*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- RODRIGUES, Silvio. *O divórcio e a lei que o regulamenta*. São Paulo: Saraiva, 1978.

- RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. Os alimentos e a transmissibilidade da obrigação de prestá-los. *Revista Brasileira de Direito de Família*, v. 8, p. 42-72, 2006.
- SIMÃO, José Fernando. Transmissibilidade dos alimentos: a lei, a doutrina e Superior Tribunal de Justiça. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, n. 4, p. 1079-1093, 2016.
- TARTUCE, Flávio. *Direito civil – Direito de família*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 5.
- TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz (Coord.). *Código Civil comentado*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- TEPEDINO, Gustavo (Org.); TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v. 6.
- VELOSO, Zeno. *Código Civil comentado: direito de família, alimentos, bem de família, união estável, tutela e curatela* (arts. 1.694 e 1.783). São Paulo: Atlas, 2003. v. 17.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: família*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- VIANNA, Tauanna Gonçalves. Transmissibilidade do dever fundamental de prestar alimentos no direito brasileiro. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 23, p. 267-288, abr.-jun. 2020.

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

- BRASIL. STJ, AgInt no AREsp 1.697.014/GO, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª T., j. 16.11.2020, *DJe* 20.11.2020.
- BRASIL. STJ, AgRg no REsp 981.180/RS, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª T., j. 07.12.2010, *DJe* 15.12.2010.
- BRASIL. STJ, AgRg no REsp 1.311.564/MS, rel. Min. Raul Araújo, 4ª T., j. 21.05.2015, *DJe* 22.06.2015.
- BRASIL. STJ, HC 256.793/RN, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª T., j. 01.10.2013, *DJe* 15.10.2013.
- BRASIL. STJ, REsp 60.635/RS, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª T., j. 03.02.2000, *DJe* 30.10.2000.
- BRASIL. STJ, REsp 219.199/PB, rel. p/ac. Min. Fernando Gonçalves, 2ª S., j. 10.12.2003, *DJe* 03.05.2004.
- BRASIL. STJ, REsp 232.901/RJ, rel. Min. Ari Pargendler, 3ª T., j. 05.02.2015, *DJe* 01.08.2000.

BRASIL. STJ, REsp 775.180/MT, rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª T., j. 15.12.2009, *DJe* 02.02.2010.

BRASIL. STJ, REsp 1.010.963/MG, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 26.06.2008, *DJe* 05.08.2008.

BRASIL. STJ, REsp 1.354.693/SP, rel. p/ac. Min. Antônio Carlos Ferreira, 2ª S., j. 26.11.2014, *DJe* 20.02.2015.

BRASIL. TJMG, AI 1.0000.21.0373973/002, rel. Des. Alice Birchal, 7ª Câmara Cív., j. 13.07.2021, *DJe* 19.07.2021.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Civil; Família e Sucessões

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Destituição do poder familiar e a permanência da obrigação alimentar até a adoção como garantia da dignidade da pessoa humana, de Patrícia Martins Garcia e Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão – *RDPriv* 101/131-148;
- O ato de indignidade como causa impeditiva da obrigação alimentar, de Eduardo Gesse – *RT* 1013/79-102;
- Obrigação alimentar dos avós: (re)pensando os limites da natureza subsidiária e complementar da prestação, de Laura Souza Lima e Brito e Paula Aguiar e Silva – *RDPriv* 227-244; e
- Transmissibilidade do dever fundamental de prestar alimentos no Direito Brasileiro, de Tauanna Gonçalves Vianna – *RDCC* 23/267-288.

Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- STJ, REsp 1.354.693, j. 26.11.2014, *DJe* 20.02.2015; e
- STJ, AgRg no REsp 1.311.564, j. 21.05.2015, *DJe* 22.06.2015.